

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.062, DE 2003 (MENSAGEM Nº 454/2003)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 12 de dezembro de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Luiz Antonio Fleury

I - RELATÓRIO

Propõe a competente Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do projeto de decreto legislativo sob exame, seja aprovado o texto do Acordo celebrado em 12 de dezembro de 2002 entre Brasil e Israel para permitir aos dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de um Estado-parte o exercício de atividade remunerada no outro Estado-parte.

O Acordo referido permite que cônjuge e filhos solteiros de membros do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico exerçam atividade remunerada após obterem autorização formal do Governo local. A autorização consente-lhes o exercício de atividade remunerada durante período que pode estender-se por até, no máximo, três meses após o encerramento da missão do titular de quem forem dependentes. A autorização não os dispensa de títulos, diplomas ou outros requisitos para o exercício de profissões que exijam

qualificações especiais. Ficam também sujeitos às obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da atividade exercida.

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.062, de 2003.

II - VOTO DO RELATOR

Durante muito tempo os dependentes de diplomatas e de outros servidores designados para servir em Missões Diplomáticas ou em Repartições Consulares resignavam-se a cumprir a função de meros acompanhantes, abstendo-se de exercer qualquer atividade remunerada durante o período da missão no exterior. Hoje em dia, porém, a possibilidade de trabalhar no exterior é ambicionada pelos dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, que desejam preservar a continuidade de suas atividades profissionais. Por esse motivo o Brasil tem firmado diversos acordos visando ao consentimento recíproco de autorização para o exercício de atividade remunerada por essas pessoas, conforme informa o Relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

O Acordo cuja aprovação é objeto do projeto de decreto legislativo sob exame é similar a acordos anteriores de mesma natureza e é plenamente defensável. O direito ao trabalho deve merecer proteção. A sujeição do cônjuge de diplomata ou de outro servidor designado para missão no exterior a impedimento do exercício de atividade remunerada não mais se justifica. Na verdade, a satisfação profissional e o equilíbrio emocional do cônjuge contribuem positivamente para que o titular da missão no exterior possa bem desempenhar suas funções.

O princípio da reciprocidade obriga a que nosso mercado de trabalho seja franqueado aos estrangeiros dependentes de pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, para que os brasileiros em situação similar possam usufruir de idêntico direito no exterior. O número de postos de trabalho a serem ocupados por estrangeiros não será significativo, em virtude da própria dimensão do contingente de pessoal vinculado às Missões Diplomáticas e às Repartições Consulares.

Entendo, pelas razões expostas, que Acordo dessa natureza deve sempre merecer acolhida no Congresso Nacional. Manifesto-me, em consequência, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.062, de 2003.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2004.

Deputado Luiz Antonio Fleury
Relator

2004_5605_Luiz Antonio Fleury